

Câmara Municipal de Boa Esperança


Estado do Espírito Santo



Boa Esperança - ES, 02 de setembro de 2019.

INDICAÇÃO 105/2019

Autor: Josil Gilberto Sangiorgio
Excelentíssimo Senhor Jocemar Xavier da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº 8694
Câm. Mun. de Boa Esperança-ES
Em 02/09 / 2019 

O Vereador subscritor no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Vigente e Regimento Interno, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Boa Esperança-ES, que “Providencie criação de Projeto e Lei que proíba a prática do Nepotismo, neste Município, conforme Ante Projeto em Anexo”.

Justificativa: O serviço público prestado pela administração pública para o cidadão deve ser de forma dedicada e com respeito aos bens públicos. Sendo justo e compreensível a nomeação para os cargos públicos de comissão conforme previsto na Constituição Federal (art. 37, II), porém, há necessidade de rigor e critério para tais nomeações, evitando transformar a administração pública em reduto familiar, o que gera prejuízos para a população. Face às considerações solicitamos que sejam tomadas as providências para a solução da indicação.


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO
Vereador/autor

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



ANTEPROJETO DE LEI Nº 012/2019.

“Cria no âmbito da administração pública municipal dos Poderes Executivo e Legislativo, a proibição de nepotismo, e dá outras providências”.

O Vereador Josil Gilberto Sangiorgio, em conformidade com o artigo 46 da Lei Orgânica Vigente, apresenta e a Câmara Municipal de Vereadores, no uso de suas atribuições Regimentais, aprovam e o Prefeito no uso de suas atribuições constitucionais sanciona a seguinte lei:

Art. 1º – Fica expressamente proibido a nomeação de cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido de cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou ainda, de função gratificada nos órgãos e entidades da administração pública direta e indireta em qualquer um dos poderes, no município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

Parágrafo Único – Entende-se como autoridades municipais, Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores, Diretores, Presidente da Câmara de Vereadores, Membros da Mesa e secretários da Câmara de Vereadores do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º – Para fins desta Lei considera-se:

I – Órgãos:

- a) Prefeitura e seus departamentos subordinados diretamente ao Gabinete do Prefeito e Vice Prefeito;
- b) Os departamentos da Prefeitura comandados por secretários municipais ou autoridades equiparadas;
- c) As Secretarias Municipais;

II – Entidades: autarquia, fundação e empresa pública;

III – Familiar: o cônjuge, o companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

Parágrafo Único – Para fins das vedações previstas nesta Lei, serão consideradas como incluídas no âmbito de cada órgão as autarquias e fundações a ele vinculadas.

Art. 3º – Para os efeitos desta Lei, constituem-se de nepotismo, dentre outras:

I – A contratação e ou exercício de cargo de provimento em comissão (assessores, diretores, chefes de seção, coordenadores, secretários municipais e demais cargos de livre nomeação e exoneração), ou de função gratificada no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, por cônjuge, companheiro(a), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Assistentes, Diretores, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores Municipais, Chefes de Seções, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores do Município), inclusive em condições que caracterizarem ajuste para burlar a regra deste artigo, mediante a reciprocidade nas nomeações, designações ou troca de favores.

II – A contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Executivo e

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



Legislativo Municipal, de cônjuge, companheiro(a), ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Assistentes, Diretores, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores Municipais, Chefes de Seções, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores do Município).

III - A contratação em casos excepcionais de dispensa ou ineligibilidade de licitação, no âmbito da Administração Pública Direta, Indireta e Fundacional dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal de Pessoa Jurídica da qual seja sócio, cônjuge, companheiro, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de Agentes Públicos (Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procuradores, Assistentes, Diretores, Chefes de Seções e Departamentos, Coordenadores Municipais, Chefes de Seções, Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal e demais Vereadores do Município),

Art. 4º - Aplicam-se as vedações desta lei também quando existirem circunstâncias caracterizadoras de ajuste para burlar as restrições ao nepotismo, especialmente mediante nomeações ou designações recíprocas e ou cruzadas, envolvendo autoridades municipais, departamentos ou entidades da administração pública municipal.

Art. 5º - Cabe aos titulares dos órgãos e entidades da administração pública municipal exonerar ou dispensar agente público em situação de nepotismo, de que tenham conhecimento, ou requer igual providência à autoridade encarregada de nomear, designar ou contratar, sob pena de responsabilidade.

Art. 6º - Todo servidor nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou parentesco que importe prática vedada na forma desta lei, sob pena de tornar nulo de pleno direito o ato de nomeação.

Parágrafo Único: Cópia desta declaração deverá ser entregue à Câmara Municipal em até 5 (cinco) dias após a entrega da mesma na Prefeitura Municipal de Santana e a mesma será lida em plenário para efeito de publicidade e comunicação aos vereadores e população.

Art. 7º - Os os funcionários que exercem Cargos em Comissão, cargos de Secretário Municipal ou Função Gratificada deverão apresentar declaração de que se encontra desimpedido de exercer sua função e que não se enquadra nas proibições impostas na presente Lei, no prazo de 30(trinta) dias.

Art. 8º - O servidor público municipal, de qualquer categoria e esfera, que tiver conhecimento da ocorrência de algum caso no qual incida esta Lei, deverá informar imediatamente a autoridade nomeante e esta deverá adotar as medidas cabíveis e posteriormente dar conhecimento formal ao Ministério Público.

Art. 9º - As autoridades descritas nesta Lei dentro do prazo máximo de dez (10) dias, contados a partir da publicação desta Lei, promoverão a exoneração dos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão, Secretários Municipais e de funções gratificadas, que estiverem em desacordo com as exigências da presente Lei.

Art. 7º – Serão considerados nulos os atos que infringirem o que dispõe a presente lei.

Art. 8º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, aos dois dias do mês de setembro de 2019.


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO
Vereador/autor

Câmara Municipal de Boa Esperança

Estado do Espírito Santo



JUSTIFICATIVA

O Supremo Tribunal Federal aprovou a Súmula Vinculante nº 13, expressando que a vedação à prática do nepotismo se estende a todos os três Poderes, e em todas as esferas federativas. Eis o teor do verbete sumular:

“a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a constituição federal.”

Tem sido intenso o debate na doutrina sobre a conveniência e oportunidade para a edição da Súmula Vinculante nº 13, e o preenchimento dos requisitos constitucionais para a aprovação do enunciado.

O que a sociedade espera ansiosa dos atores da vida pública e política, são atos de transparência e dedicação ao exercício do cargo de forma responsável e respeito aos bens público. Estamos à beira do caos na vida política do País, o descrédito de forma avassalora tomou conta das atividades políticas, e de vários segmentos da administração pública, sendo necessário ações firmes sem medo, assim poderá inibir e fortalecer os serviços públicos, e prestar um bom serviço de qualidade para a população.

Dessa forma, se faz necessária a iniciativa do Vereador. Razão porque, conta-se com a preciosa colaboração dos demais colegas Vereadores membros da Mesa Diretora, em encaminhar ao Prefeito este Ante Projeto de Lei, para posterior encaminhamento a Câmara Municipal, para tramitação, estudo, aprovação e sansão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boa Esperança-ES, aos dois dias do mês de setembro de 2019.

Cordiamente,


JOSIL GILBERTO SANGIORGIO
Vereador/autor